

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Braz Nogueira, chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Carlos Alberto Monteiro da Silva Ferreira, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Margarida Barreira Lucas, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Morgado Ramalinho, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

Dr. Frederico Aníbal Saldanha Silveira Machado, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.

16 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso n.º 180/2005 (2.ª série). — Faz-se público que por despacho da directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, de 2 de Dezembro de 2004, foi considerado extinto, ao abrigo do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o concurso interno geral de provimento de dois lugares de assistente hospitalar de anestesiologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2003.

16 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso n.º 181/2005 (2.ª série). — Faz-se público que por despacho da directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, de 9 de Dezembro de 2004, foi considerado extinto, ao abrigo do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o concurso interno geral de provimento de uma vaga de assistente hospitalar de anatomia patológica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003.

16 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso (extracto) n.º 182/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9 de Dezembro de 2004, foi homologada a lista de classificação final da candidata ao concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de terapeuta da fala de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2004:

Maria Cristina Calafate Villa Simões — 18,74 valores.

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a candidata dispõe de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

17 de Dezembro de 2004. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 183/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., sito na Rua do Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, a adquirir directamente aos produtores,

grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados no Hospital, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

14 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 20/2005. — A firma Sandoz, GmbH, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Aciclovir Sandoz 5%, creme, creme 50 mg/g, concedida em 13 de Novembro de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2819589, 2819688 e 2819787;

Amlodipina Sandoz 5 mg comprimidos, comprimido 5 mg, concedida em 12 de Fevereiro de 2004;

Amlodipina Sandoz 10 mg comprimidos, comprimido 10 mg, concedida em 12 de Fevereiro de 2004;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 21/2005. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Poliartrine, cápsula dura de libertação prolongada 100 mg, concedida em 16 de Dezembro de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4559993, 2157196 e 2363398;

Gripul, granulado de libertação prolongada 100 mg, concedida em 15 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9781559 e 9781542;

Gripul, granulado de libertação prolongada 200 mg, concedida em 15 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9781567;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4770285, 4770384, 4770483 e 4770582;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, pasta com sabor intenso a hortelã, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4769881, 4769980, 4770087 e 4770186;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, pasta com sabor a anis, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4770681, 4770780, 4770889 e 4770988;

Fluocaril Bi-Fluoré 250 vitamina E, gel com sabor intenso a hortelã, pasta dentífrica associação, concedida em 4 de Agosto de 2003, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4771085, 4771184, 4771283 e 4771382;

Tosnilin, xarope 6 mg/ml, concedida em 14 de Abril de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 207499;

Laspal, pó para solução oral 180 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792440 e 9792408;

Laspal, pó para solução oral 450 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792457 e 9792416;

Laspal, pó para solução oral 900 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792465 e 9792424;

Laspal, pó para solução oral 1800 mg, concedida em 22 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9792473 e 9792432;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 22/2005. — A firma Janssen-Cilag Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Retin-A, solução cutânea 1 mg/ml, concedida em 1 de Agosto de 1975, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8428904;

Gyno-Terazol, creme vaginal 8 mg/g, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792812;

Gyno-Terazol, creme vaginal 4 mg/g, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792804;

Gyno-Terazol 3, óvulo 80 mg, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792911;

Gyno-Terazol Combipack, creme vaginal+óvulo 8 mg/g+80 mg, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792945;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 23/2005. — A firma CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 250 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538207 e 4672093;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 250 mg/2 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4000899 e 4708491;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 1000 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4001095 e 4708699;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 500 mg/10 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538215 e 4672192;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 500 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4000998 e 4708590;

Cipamox, pó e solvente para solução injectável 1000 mg/20 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538223 e 4672291;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 24/2005. — A firma UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Rigix Retard, cápsula dura de libertação prolongada 100 mg, concedida em 12 de Junho de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4703682, 3614880, 4703781 e 3614989;

Rigix Retard, cápsula dura de libertação prolongada 200 mg, concedida em 12 de Junho de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3615085, 4703880 e 3615184;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 25/2005. — A firma Laboratórios Bial — Portela & C.^a, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Clavamox, pó para suspensão oral 500 mg/5 ml+125 mg/5ml, concedida em 19 de Março de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9596288;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 26/2005. — A firma Angenérico Produtos Farmacêuticos Genéricos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Naproxeno Bioty, comprimido 250 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4568085, 2942084, 4568184 e 2942183;

Naproxeno Bioty, comprimido 500 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4568283, 4635587, 2942282 e 4635686;

Naproxeno Bioty, supositório 500 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2942381;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 27/2005. — A firma ISDIN — Laboratório Farmacêutico, Unipessoal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Trisequens Forte, comprimido associação, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2481083;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.